



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DECRETO Nº 61/2022

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, POR CESSÃO A TÍTULO NÃO ONEROSO, DE IMÓVEL PÚBLICO À COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO POSTO POUPATEMPO CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – “POUPATEMPO SERRANA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo parágrafo 2º, do artigo 10, da Lei Orgânica do Município de Serrana e;

Considerando o Convênio PPT 00.0611, firmado entre o Município de Serrana e a Companhia de Processamento de dados do Estado de São Paulo – PRODESP, objetivando a implantação e operação do Posto Poupatempo central de atendimento ao cidadão – “Poupatempo Serrana”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Serrana, permitido o direito de uso, por cessão a título não oneroso, de imóvel público à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, com sede à Rua Agueda Gonçalves, nº 240, Toboão da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.577.929/0001-35, com destinação específica para implantação e operação do Posto Poupatempo Central de Atendimento ao Cidadão “Poupatempo Serrana”

§ 1º. A permissão prevista no “caput” do presente artigo, refere-se a um espaço edificado na área Institucional C, localizada no Bairro Jardim Dom Pedro I, conforme Planta de localização anexada no presente, constante em parte da Matrícula 18560, junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto-SP, situado no perímetro urbano do Município de Serrana-SP.

§ 2º. A permissão de uso da área de que trata o caput do presente artigo, tem finalidade única para implantação e operação do POSTO POUPATEMPO SERRANA, ficando expressamente proibido o uso e exploração de qualquer atividade econômica.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 2º. A permissionária deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior, devendo observar os seguintes prazos:

- I – Imediata zeladoria e manutenção pela área;
- II- 30 (trinta) dias, para o início das atividades.

Art. 3º. Implicará na rescisão da permissão se a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP:

- I - não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;
- II - se for desativada, ainda que por sucessores, antes do prazo previsto nesta lei;
- III - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista;
- IV- Em caso de extinção ou desvio de finalidade da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

§ 1º. A rescisão da permissão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção à permissionária.

§ 2º. No caso de rescisão da permissão a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

Art. 4º. O prazo da permissão de direito de uso do imóvel será de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroagidos a 17 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PACÓ MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
19 de abril de 2022.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.


SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças